

Hospital Beneficente DR. César Santos

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

CONTRATO nº _____

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR

SANTOS

E _____

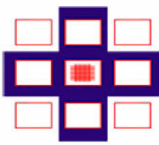
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, fone _____, e-mail _____, representada pelo Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Interno nº 149/2026, Pregão Eletrônico nº 26/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 23/2023 e nº 64/2025, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

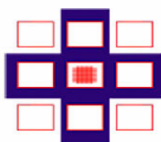
1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de utensílios de cozinha destinados a suprir as atividades do Serviço de Nutrição e Dietética na produção, armazenamento e distribuição de refeições, além de itens de suporte logístico e clínico para a Enfermagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

1.2. O objeto contratado corresponde aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

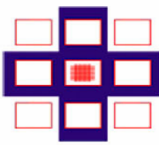
**Hospital Beneficente DR. César Santos**

01	Descascador e boleador para alimentos, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
02	Amassador de batata manual, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	03		
03	Peneira para escorrer espaguete, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	03		
04	Bacia canelada 1,5 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
05	Bacia canelada 2,5 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
06	Bacia canelada 4 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	03		
07	Bacia canelada 8 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	03		
08	Bacia canelada 12 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	02		
09	Bacia redonda 20 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	02		
10	Bandeja retangular 7 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
11	Bandeja retangular 3 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
12	Colher de servir inox, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	15		
13	Colher inox sopa, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	120		

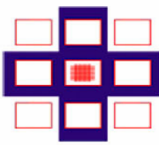


Hospital Beneficente DR. César Santos

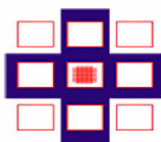
14	Garfo trinchante inox, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
15	Pegador grande inox, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
16	Escumadeira profissional inox, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
17	Concha profissional inox, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	03		
18	Concha buffet inox, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
19	Caneca inox, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	120		
20	Bandeja redonda inox, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	50		
21	Pá espátula industrial 100 cm, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
22	Escova longa para vidrarias, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
23	Espátula de silicone, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
24	Faca inox para carne 12", conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
25	Faca inox para legumes e frutas 4", conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
26	Faca inox para pão 8", conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	02		

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

27	Faca de mesa com ponta, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	24		
28	Forma de gelo com tampa, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
29	Batedor manual inox, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
30	Jarra graduada 2 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
31	Jarra medidora 1 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
32	Jarra funil, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
33	Peneira inox 20 cm, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
34	Peneira inox 16 cm, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
35	Peneira inox 14 cm, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
36	Peneira inox 10 cm, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
37	Ralador inox 4 faces com coletor, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	02		
38	Ralador inox 4 faces, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	02		
39	Espátula reta inox, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	01		
40	Espátula curva inox, conforme especificações do	Unidade	02		

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

	Termo de Referência.				
41	Funil, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
42	Pote plástico P, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
43	Pote plástico M, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
44	Pote plástico G, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	05		
45	Caixa frigorífica com tampa 5 kg, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	20		
46	Caixa organizadora 15 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
47	Caixa organizadora 20 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	06		
48	Tampa cúpula para bolos, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	06		
49	Rodo de pia, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
50	Tábua PEAD azul, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	03		
51	Tábua PEAD amarela, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	03		
52	Tábua PEAD branca, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	03		
53	Afiador e amolador de facas e tesouras portátil, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	02		



Hospital Beneficente DR. César Santos

54	Tapete escorredor em silicone, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	06		
55	Acendedor de fogão recarregável, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	03		
56	Caixa plástica 56 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
57	Caixa plástica com tampa 11 L, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
58	Jarra graduada 1 L sem tampa para diurese, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10		
VALOR GLOBAL: R\$					

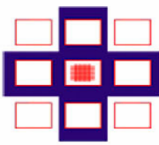
1.3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

1.4. Todos os produtos deverão ser novos, próprios para uso, em perfeitas condições, compatíveis com padrão profissional ou industrial, conforme o caso, e em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora, dos catálogos ou fichas técnicas aprovados e das amostras físicas aprovadas, quando exigidas.

1.5. As imagens eventualmente constantes dos documentos do processo possuem caráter meramente ilustrativo, prevalecendo as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

1.6. Não será aceita a entrega de item diverso daquele adjudicado, salvo hipótese formalmente justificada pela CONTRATADA e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante análise técnica do setor competente, desde que preservadas ou melhoradas as especificações.

1.7. A CONTRATADA responderá pela procedência, conformidade, integridade, acondicionamento, transporte, descarregamento, qualidade, resistência, durabilidade, segurança e adequação dos produtos entregues, inclusive quanto a vícios, avarias, desconformidades, defeitos de material, variações indevidas, pontos de oxidação ou divergências em relação ao objeto contratado.

**Hospital Beneficente DR. César Santos****CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive embalagem, frete, transporte, carga, descarga, armazenamento inicial no local indicado, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas indispensáveis ao fornecimento dos bens.

2.3. Não serão admitidos pagamentos adicionais por transporte, embalagem, carga, descarga, acondicionamento, conservação, substituição de produtos rejeitados ou quaisquer outros custos necessários ao fornecimento dos produtos, salvo hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

2.4. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, se cabíveis e devidamente justificados, observarão os limites legais e serão calculados com base nos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA, mediante formalização por termo aditivo, quando necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

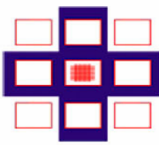
3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. A vigência contratual destina-se a abranger a execução do fornecimento, o recebimento, o pagamento e o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes deste contrato.

3.3. A extinção ou o encerramento da vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, obrigações de substituição, troca ou demais responsabilidades relacionadas aos produtos fornecidos durante a execução contratual.

3.4. Eventual prorrogação da vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, somente poderá ocorrer mediante justificativa da Administração, anuência da CONTRATADA e demonstração da manutenção das condições vantajosas para a Administração.

3.5. A eventual prorrogação da vigência dependerá de formalização por termo aditivo.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

3.6. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7. A garantia do objeto possui prazo próprio e não se confunde com o prazo de vigência contratual, permanecendo exigível mesmo após o encerramento da vigência, quando relativa a bens fornecidos durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2. Após o transcurso do interregno de 1 (um) ano, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), nos termos do Decreto Municipal nº 127/2024, ou por outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a mesma data-base adotada para o orçamento estimado.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos autorizadores.

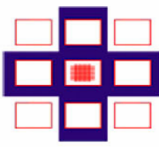
CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A empresa vencedora do processo será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO
OBJETO**

6.1. A execução contratual consistirá no fornecimento dos bens descritos na cláusula primeira, em entrega única e integral, conforme edital, Termo de Referência, proposta vencedora, catálogos, fichas técnicas e amostras aprovadas, quando aplicável.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

6.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Compra pela CONTRATADA.

6.3. Os produtos deverão ser entregues nos dias, horários e endereço indicados no Termo de Referência.

6.4. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo descrição completa dos objetos fornecidos, quantidades, valores unitários, valor total, dados bancários e referência à Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

6.5. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do item solicitado nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

6.6. Os itens deverão ser entregues no endereço, dias e horários informados no Termo de Referência.

6.7. A CONTRATADA deverá descarregar e armazenar os produtos conforme indicação do profissional responsável pelo setor de recebimento, responsabilizando-se por danos decorrentes de transporte, manuseio, descarga, acondicionamento inadequado ou falha de seus empregados, prepostos ou transportadores.

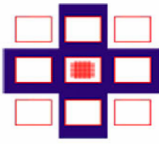
6.8. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo descrição completa dos objetos fornecidos, quantidades, valores unitários, valor total, dados bancários e referência à Nota de Empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

6.9. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência de volumes, quantidades aparentes e integridade externa das embalagens e dos produtos.

6.10. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 dias consecutivos, observada a correta entrega do material e a verificação de conformidade com as especificações contratuais.

6.11. O recebimento definitivo observará, quando aplicável, a comparação física entre o lote entregue e a amostra padrão retida pelo Serviço de Nutrição e Dietética, bem como as fichas técnicas, catálogos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

6.12. Itens rejeitados no recebimento deverão ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem ônus para o CONTRATANTE.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, desconformidades ou inadequações posteriormente constatadas.

6.14. Identificada desconformidade, vício ou defeito após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para substituição ou correção, sem ônus para a Administração, no prazo indicado pela fiscalização, observado o caso concreto.

6.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal, desde que observada a correta entrega do material, o recebimento definitivo do objeto, a certificação da fatura pela fiscalização e as demais condições previstas no Termo de Referência, no edital e neste contrato.

7.2. O pagamento corresponderá aos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente aceitos pela Administração, vedado o pagamento de itens rejeitados, pendentes de substituição ou entregues em desconformidade.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou fatura em moeda corrente nacional e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório.

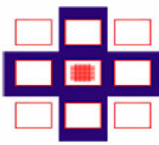
7.4. Havendo erro, inconsistência ou omissão na nota fiscal, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação regular.

7.5. Os valores devidos à CONTRATADA que não forem pagos no prazo estabelecido, desde que o atraso decorra de responsabilidade da CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, acumulado no período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.7. O CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias cabíveis, na forma da legislação aplicável e regulamentação municipal pertinente.

7.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observada a prévia instauração do procedimento administrativo cabível.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

22.01.10.122.0073.2659. Manutenção dos Serviços Gerais

25 - 1501 - 0000400 - 3.3.90.30.21.00.00.00. Material de Copa e Cozinha

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.

9.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos e financeiros da execução, controlar o prazo de entrega, verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista, examinar comunicações formais, autorizar o pagamento após atesto técnico e adotar providências administrativas decorrentes da execução contratual.

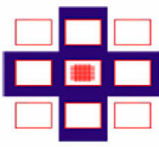
9.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega dos bens, verificar sua conformidade com as especificações contratuais, proposta vencedora, catálogos, fichas técnicas e amostras aprovadas, aplicar o checklist de conformidade, coordenar os testes de resistência térmica quando previstos e registrar formalmente eventuais inconformidades.

9.4. Toda divergência relativa a atraso, material não conforme, falhas em testes, problemas de qualidade, divergência de dimensão, material, resistência, cor, acabamento, integridade ou funcionalidade deverá ser registrada no Registro de Ocorrências, para subsidiar eventual notificação, rejeição, substituição ou processo sancionatório.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo



Hospital Beneficente DR. César Santos

de Referência:

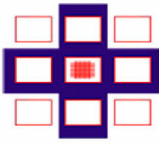
- a) exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) designar gestor e fiscal do contrato;
- c) indicar o local, os dias e os horários de entrega dos produtos;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto, na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) notificar a CONTRATADA sobre falhas, vícios, desconformidades ou descumprimentos verificados, fixando prazo para saneamento;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- i) efetuar o pagamento dos itens efetivamente entregues e definitivamente aceitos, observadas as condições contratuais;
- j) aplicar as sanções cabíveis, quando verificado descumprimento contratual, mediante regular processo administrativo.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

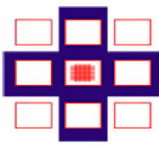
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com este contrato, com o edital, com o Termo de Referência, com sua proposta, com as amostras aprovadas, quando houver, e com os catálogos ou fichas técnicas aceitos pela Administração;



Hospital Beneficente DR. César Santos

- b) entregar os produtos nas quantidades, especificações, marcas, materiais, dimensões, cores, capacidades, resistência, acabamento e demais características constantes da proposta vencedora e dos documentos da contratação;
- c) entregar somente produtos novos, íntegros, adequados ao uso hospitalar e ao padrão profissional ou industrial exigido;
- d) responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e armazenamento inicial dos bens no local indicado;
- e) garantir a qualidade, procedência, segurança, durabilidade, resistência e adequação dos produtos fornecidos;
- f) substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos recusados, defeituosos ou em desconformidade com as especificações;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, transporte, carga, descarga e demais custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto;
- h) manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, correio eletrônico e dados bancários;
- i) responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- j) acusar o recebimento das ordens de fornecimento, notas de empenho, ordens de compra ou comunicações encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- k) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, especialmente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida comprovação;
- l) atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal ou por autoridade superior;
- m) manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;



Hospital Beneficente DR. César Santos

- n) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais;
- p) observar a legislação fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária, consumerista e de proteção de dados, quando cabível;
- q) retirar amostras reprovadas no prazo previsto no Termo de Referência, quando aplicável.

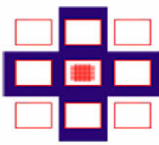
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso injustificado na entrega, o fornecimento imperfeito, a entrega de itens em desacordo com as especificações, catálogos, fichas técnicas ou amostras aprovadas, a recusa injustificada em substituir itens rejeitados e a prática de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025 sujeitarão a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções.

I – advertência, aplicável na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, aplicada nos termos dos arts. 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 64/2025, observados o piso de 0,5% e o teto de 30% sobre a base de cálculo correspondente, conforme as seguintes hipóteses.

- a) de **0,5% a 30% do valor global do contrato**, para a CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida em fase de contratação ou não mantiver as condições assumidas em sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- b) **até 10% sobre o valor contratado**, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar reforço de garantia contratual, quando exigida.
- c) **até 30% sobre o valor da parcela do objeto não executada ou sobre o valor global do contrato**, em caso de inexecução parcial.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

d) **até 30% sobre o valor global do contrato ou sobre o valor correspondente à inadimplência da CONTRATADA**, nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que se destina ou que diminuam seu valor, entrega fora das especificações contratadas, ou conduta que dê causa à inexecução parcial com grave dano à Administração ou ao interesse coletivo, ou à inexecução total do objeto.

III – impedimento de licitar e contratar com a autarquia e com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 64/2025.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 64/2025, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

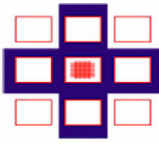
12.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

12.3 O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

12.4 A reincidência, caracterizada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento), nos termos do regulamento aplicável.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza e a gravidade da infração.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

12.7 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

12.8 Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.

12.9 As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência estipulado, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da execução, dos pagamentos devidos, das sanções aplicadas, das obrigações de sigilo, da responsabilidade por danos e da transição operacional.

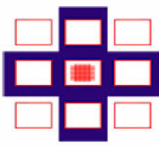
13.4. A rescisão contratual não afasta a aplicação de penalidades, a responsabilização por perdas e danos ou a adoção de medidas emergenciais necessárias à preservação da continuidade assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. A substituição de marca, modelo ou produto ofertado somente será admitida mediante justificativa formal da CONTRATADA, comprovação da impossibilidade de manutenção do produto originalmente adjudicado, análise técnica pelo CONTRATANTE e aprovação prévia, desde que preservadas ou melhoradas as especificações, a qualidade, a resistência, a funcionalidade, o preço, a competitividade e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos do Termo de Referência e da justificativa técnica nele consignada.

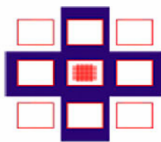
15.2 Fica igualmente vedada a cessão total do vínculo contratual, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.



Hospital Beneficente DR. César Santos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

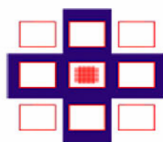
19.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 23/2023 e nº 64/2025, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nos documentos que instruem o processo licitatório.

19.3. Este contrato será assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2026.

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS
Luis A. Schneiders
Diretor-Geral



Hospital Beneficente DR. César Santos

CONTRATADA

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF

CPF